



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N° 28, de 16 de novembro de 2022.

MENSAGEM N° 29 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

Apresentamos a elevada honra de submeter a Vossa Excelência e dignos pares, o projeto de lei visa a transformação de cargo vago de Chefe de Seção Técnica-Serviço Médico para Chefe de Educação Permanente e Continuada em Saúde, para que a municipalidade formule e promova a gestão da educação permanente e continuada em saúde pública, através de processos orientados pela integralidade da atenção à saúde, criando, quando for o caso, estruturas de coordenação e de execução de políticas de formação e desenvolvimento, promovendo diretamente ou em cooperação com o Estado, municípios da região e/ou com a União, processos conjuntos de educação permanente/continuada em saúde, visando aprimorar o desenvolvendo e garantindo a integração de estratégias com o melhor atendimento da população, mediante a promoção de ações de capacitação e desenvolvimento dos servidores, e eventuais prestadores de serviços terceirizados, para o pleno desenvolvimento, respeitando os princípios e diretrizes do SUS.

Assim, pugnamos dos senhores edis pela apreciação e aprovação necessárias.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Pariquera-Açu, 16 de novembro de 2022.


WAGNER BENTO DA COSTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N ° 28, de 16 de novembro de 2022.

“Dispõe sobre a transformação de Chefe de Seção Técnica-Serviço Médico para Chefe de Educação Permanente e Continuada em Saúde e dá outras providências.”

O povo do Município de Pariquera-Açu, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica transformado o cargo de Chefe de Seção Técnica-Serviço Médico para Chefe de Educação Permanente e Continuada em Saúde, mantendo-se a referência salarial, carga horária e formar de provimento, alterando-se a formação para Enfermeiro com registro no órgão de classe, passando-se a ter as seguintes atribuições:

Chefiar os trabalhos das equipe nos relacionamentos entre os colaboradores e demais profissionais visando a harmonia, ética e cooperação no trabalho. Assessorar a elaboração de projetos educativos e material didático para apoio institucional, identificando-se as necessidades de treinamento e desenvolvimento profissional dos colaboradores em conjunto com os demais setor de saúde. Dirigir a performance dos treinamentos junto aos servidores, participando do processo e integração de colaboradores recém contratados; dirigir o cronograma treinamento baseado no Levantamento de Necessidades de Treinamento. Aprovar a metodologia de todo e qualquer conhecimento que será passado aos colaboradores; Ministar treinamentos comportamentais; Assessorar apoio logístico em treinamentos institucionais dentro e fora do município, bem como coordenar convênios com instituições visando projetos de ensino, pesquisa e estágios. Participar de comissões técnicas multidisciplinar contribuindo com o seu conhecimento, quando solicitado pelo Diretor de Saúde. Documentar relatórios gerenciais, pareceres, estatísticas, fluxogramas e procedimentos de trabalho. Criar e coordenar o do Plano Municipal de Educação Permanente, com sistemática para as aplicações dos treinamentos, buscando práticas para conscientizar os servidores quanto à importância de participar dos treinamentos e de que suas atividades contribuem para atingir os objetivos como um todo; Auxiliar na elaboração dos relatórios de treinamentos realizados, bem como no controle desses para acompanhamento efetivo; Executar outras tarefas correlatas à área.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARQUERA-AÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail cabinete@parqueraacu.sp.gov.br

se as as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parquera-Açu, 16 de novembro de 2022.


WAGNER BENTO DA COSTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail cabinete@pariqueraacu.sp.gov.br.

JUSTIFICATIVA

No termos do art. 45, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, que permite a transformação de cargos, bem como para atender a previsão do art. 200, inciso III, da Constituição Federal, deve a municipalidade formular e promover a gestão da educação permanente e continuada em saúde pública, através de processos orientados pela integralidade da atenção à saúde, criando, quando for o caso, estruturas de coordenação e de execução de políticas de formação e desenvolvimento, promovendo diretamente ou em cooperação com o Estado, municípios da região e/ou com a União, processos conjuntos de educação permanente/continuada em saúde, visando aprimorar o desenvolvendo e garantindo a integração de estratégias com o melhor atendimento da população, mediante a promoção de ações de capacitação e desenvolvimento dos servidores, e eventuais prestadores de serviços terceirizados, para o pleno desenvolvimento, respeitando os princípios e diretrizes do SUS.

Pariquera-Açu, 16 de novembro de 2022.

WAGNER BENTO DA COSTA
Prefeito Municipal